LEI N.º 2.477/2008

"Concede prêmios a contribuintes por adimplência fiscal e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa instituir prêmios por adimplência fiscal a contribuintes que atenderem ao chamado oficial para pagamento integral de créditos tributários municipais oriundos de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2008, débitos inscritos em dívida ativa ou contribuições de melhoria eventualmente instituídas.

Art. 2º - Os contribuintes que efetuaram ou efetuarem, no exercício de 2008, o pagamento integral do IPTU, débitos inscritos em dívida ativa ou contribuições de melhoria eventualmente instituídas, farão jus a participar do sorteio de prêmios a ser realizado no dia **19/12/2008.**

Parágrafo único: Os contribuintes deverão efetuar o pagamento integral do IPTU referente ao exercício de 2008, débitos inscritos em dívida ativa ou contribuições de melhoria eventualmente instituídas, impreterivelmente, até às 17:00 hs do **dia 19/12/2008**, sob pena de não participação no sorteio de prêmios instituídos por esta Lei.

Art. 3º - Os créditos tributários extintos em virtude de dação em pagamento, autorizados mediante lei especifica são excluídos da abrangência desta Lei.

Art. 4º - Os contribuintes executados judicialmente por divida ativa que efetuarem pagamento espontâneo do tributo farão jus ao sorteio de prêmios instituído por esta Lei.

Parágrafo único: Entende-se como pagamento espontâneo do tributo para fins deste artigo aquele efetuado em dinheiro pelo próprio contribuinte ou pessoa por ele autorizada, sem que tenha havido arrematação ou adjudicação por parte do Município ou terceiro arrematante.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante procedimento administrativo próprio, a adquirir 1 (uma) motocicleta de 125 CC, 1 (um) televisor LCD de 32 (trinta e duas) polegadas e 10 (dez) bicicletas.

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.02.01.04.122.0003.2011 – Atividades Administrativas da Secretaria.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto os dispositivos constantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito (06/11/2008).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos